



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09 /2020

Em 03 de março de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas pessoas jurídicas (empresas) ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas (empresas) ganhadoras de licitações promovidas pelo Poder Público do Município de Teixeira de Freitas ficam obrigadas a doar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, conforme teto definido no §1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal — SRF.

Art. 2º. A contratação de pessoa jurídica ganhadora da licitação promovida pelo Poder Público somente ocorrerá após a comprovação da destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da parcela do imposto devido, conforme art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. *A doação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ano de participação do processo de licitação.*

Art. 3º. As disposições estabelecidas nesta Lei constarão de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/03/2020
[Assinatura]
10:37



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

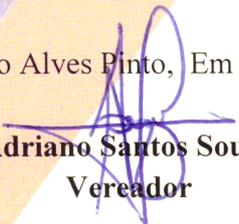
Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a obrigatoriedade de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas pessoas jurídicas (empresas) ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público do Município de Teixeira de Freitas. Sabendo da necessidade de promover intensificar ações que visem auxiliar órgãos de suporte e acompanhamento as nossas crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que todos os dias a mídia apresenta um quadro crescente de crianças e adolescentes que são inseridas de forma assustadora em situações de perigo e vulnerabilidade. Violência, drogas, exploração sexual, pedofilia entre outros, são caminhos que sem políticas públicas voltadas para este público, ficam mais fáceis de envolver esses pequenos.

Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer e incentivar o COMDECA nas ações de proteção e cuidado para com nossas crianças..

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 03 de março de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador